LEI Nº 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.157, de 27/06/2014.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios – PCCS dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do PCCS de que trata este artigo, com denominação, atribuições, quantitativos e requisitos de investidura, são os indicados no Anexo I a esta Lei.

Art. 2º É instituído o PCCS dos Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, sob orientação das seguintes normas:

I estruturas de cargos e carreira que atendam:

a) à complexidade das atribuições;

b) aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;

c) às condições e aos requisitos específicos para o desempenho das respectivas atribuições;

d) à instituição de evoluções funcionais horizontal e vertical;

II - incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;

III - valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo de Perito Oficial, o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e subsídio, para ser provido e exercido por um titular na forma da lei;

II - Classe, o agrupamento de cargos com subsídio, denominação e atribuições idênticos;

III - Carreira, o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário;

IV - Subsídio, a retribuição pecuniária atribuída ao servidor público, estabelecida por lei específica, fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, à exceção das parcelas indenizatórias;

V - Referência, a posição do servidor do Quadro de Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de subsídios que acompanham a esta Lei;

VI - Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o conjunto dos dispositivos utilizados na aferição do mérito do servidor público em exercício de suas atribuições;

VII - Progressão Horizontal, a evolução do servidor do Quadro de Peritos Oficiais da Polícia Civil para a referência seguinte, mantida a classe, mediante aprovação em estágio probatório ou em avaliação de desempenho;

VIII - Progressão Vertical, a evolução do servidor do Quadro de Peritos Oficiais da Polícia Civil, para a classe subsequente, 1ª, 2ª, 3ª e classe especial, na referência em que se encontra, mediante comprovação de produtividade mínima, aprovação em avaliação de desempenho, titulação e comprovado merecimento aferido pelo Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 4º A função Pericial da Polícia Civil é:

I -orientada pelos princípios da hierarquia e da disciplina;

II -considerada serviço essencial à persecução criminal.

Art. 5º A formação necessária à investidura, o quantitativo e as atribuições dos cargos da Polícia Civil são os constantes do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de que trata este artigo opera-se na classe e referência iniciais de cada cargo.

Art. 6º As progressões horizontal e vertical ocorrem de forma alternada e produzem efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da habilitação do Perito Oficial da Polícia Civil.

§1º São vedadas as progressões horizontal e vertical concomitantes:

I - no mesmo exercício;

II -para o mesmo Perito Oficial;

III -em período inferior ao do correspondente interstício.

2º O pagamento acumulado de progressões horizontal e vertical no mesmo exercício não caracteriza a concomitância prevista neste artigo.

§3º A progressão horizontal precede a vertical.

Art. 7º O Perito Oficial da Polícia Civil habilita-se:

I -à progressão horizontal quando:

a) cumprir três anos de efetivo exercício na referência em que se encontre;

b) obtiver média igual ou superior a 70% nas duas últimas avaliações de desempenho, com base na:

1. assiduidade;

2. pontualidade;

3. disciplina;

4. urbanidade;

5. capacidade de iniciativa;

6. responsabilidade;

7. eficiência verificada no desempenho das atividades policiais;

8. formação profissional continuada;

9. integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de políticas para a segurança pública no Estado;

II - à progressão vertical quando:

a) atendidos os critérios da avaliação de desempenho, na conformidade da alínea “b” do inciso I deste artigo;

b) cumprir pelo menos três anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

c) o Conselho Superior da Polícia Civil atribuir merecimento;

d) possuir curso de aperfeiçoamento, especialização ou superior de polícia, ministrado por unidade do órgão gestor da segurança pública no Estado ou por instituição de ensino pública ou privada.

§1º No interstício para a progressão funcional, não se conta o tempo:

I - da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para atividade política;

c) para tratar de interesses particulares;

II - do afastamento:

a) para servir a outro órgão ou entidade, exceto para o exercício da função própria do cargo de origem em área de segurança pública na esfera federal ou estadual;

b) para estudo;

III - de serviço exercido fora da área da segurança pública.

§2º O afastamento mediante convênio:

I - é permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder Executivo ou autoridade delegada, com prazo e programa determinados;

II - impõe ao Perito Oficial da Polícia Civil o exercício de funções próprias do seu cargo de origem.

§3º A nomeação para cargo de provimento em comissão ou a designação para função de confiança em área de segurança pública não prejudica a fluência do interstício.

§4º Ao Perito Oficial da Polícia Civil que não obtiver evolução funcional nos últimos seis anos é concedida progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte.

§5º O Perito Oficial aprovado em estágio probatório evolui imediatamente para a Referência “B”, mantida a classe.

§6º Os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Perito Oficial.

Art. 8º É vedada a progressão funcional quando o Perito Oficial:

I - durante o período avaliado:

a) conte mais de cinco faltas injustificadas;

b) tenha sofrido pena administrativa de suspensão;

c) tenha sido destituído, em processo administrativo disciplinar, de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;

II - estiver:

a) em estágio probatório;

b) cumprindo pena cominada em processo disciplinar ou criminal;

III - for declarado impedido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “b” do inciso II, deste artigo, o Perito Oficial perde a progressão quando for condenado, por sentença irrecorrível, em processo criminal instaurado em data anterior à evolução funcional.

Art. 9º Incumbe à Secretaria da Administração, em conjunto com a Secretaria da Segurança Pública, gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho da Polícia Civil, e, por seus dirigentes máximos, baixar os atos necessárias à sua implementação.

§1º Cabe ao Conselho Superior da Polícia Civil:

I - dirigir os processos de progressão funcional;

II - utilizar, a todo tempo, as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Policial avaliado.

§2º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para as progressões, o policial civil:

I - em licença para desempenho de mandato classista;

II - afastado para o exercício de mandato eletivo.

Art. 10. Ao Perito Oficial da Polícia Civil, investido no cargo em data anterior a esta Lei, aplicam-se as seguintes regras:

I - no procedimento de progressão:

a) horizontal, o interstício de dois anos de efetivo exercício na referência;

b) vertical, o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

II - para efeito da primeira progressão vertical, tem-se como requisito válido a última avaliação no estágio probatório;

III - os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Perito Oficial;

IV - eleva-se a progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte do Perito Oficial que não tenha obtido evolução funcional nos últimos quatro anos.

§1º São aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data desta Lei.

§2º Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil:

I - dirigir os procedimentos de progressão funcional;

II - utilizar a todo tempo as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Perito Oficial

avaliado.

§3º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para as progressões, o Perito Oficial:

I - em licença para desempenho de mandato classista;

II - afastado para o exercício de mandato eletivo.

Art. 11. O Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo III a esta Lei.

Art. 12. A transposição para a Tabela 1-A constante do Anexo III a esta Lei efetiva-se:

I - mediante progressão vertical quando o Perito Oficial se encontrar posicionado na classe especial da respectiva carreira;

II - na referência em que se encontre o Perito Oficial na classe especial.

Parágrafo único. Para a primeira transposição de que trata este artigo, o interstício de três anos necessário à progressão vertical inicia-se no dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 13. Não gera efeitos financeiros para fins de progressão vertical e horizontal o cumprimento de interstício nos anos de 2012 e 2013.

Art. 14. Os ocupantes dos cargos de Perito Criminal e Médico Legista do Quadro da Polícia Civil ficam enquadrados no cargo de Perito Oficial da Polícia Civil, segundo a área da formação profissional em que se habilitaram.

Parágrafo Único. O enquadramento de que trata este artigo é automático e ocorre no padrão e referência cujo valor seja igual ao da remuneração percebida pelo servidor enquadrado, nos termos dos Anexos III desta Lei.

Art. 15. Constituem objeto do curso de formação de Perito Oficial da Polícia Civil as matérias relacionadas à persecução criminal.

Parágrafo único. A atuação do Perito Oficial na área específica dependerá da necessidade do serviço e designação da administração pericial, conforme regulamento.

Art. 16. Os subsídios dos cargos de Perito Oficial da Polícia Civil, correspondentes à jornada de 40 horas semanais, são os definidos no Anexo II a esta Lei.

Art. 17. São extintos os cargos de Perito Criminal e Médico Legista previstos na Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 26 dias do mês de junho de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL DO CARDOSO
Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

TABELA DE ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

Cargo	**PERITO OFICIAL**		
Classe	**1ª, 2ª, 3ª e Classe Especial**	**Quantidade**	**284**
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	• Curso de Nível Superior nas áreas de: Medicina, Odontologia, Biomedicina, Ciências Biológicas, Matemática, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia de Telecomunicações, Análise de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Informática, Engenharia Civil, Arquitetura, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Agronômica, Agronomia, Medicina Veterinária, Zoologia, Zootecnia, Engenharia de Tráfego, Gestão em Trânsito e Transporte, Física, Engenharia de Transportes, Engenharia de Segurança no Trabalho, Engenharia Química, Engenharia de Alimentos, Química, Química Industrial, Farmácia, Bioquímica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Mineralogia, Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia de Minas e Fonoaudiologia. • Aprovação no Curso de Formação de Perito Oficial na área em que se habilitou; • Carteira Nacional de Habilitação.		
ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CARGO DE PERITO OFICIAL	a) exercer a função de perito oficial de natureza criminal, emitindo o respectivo laudo, nos termos da legislação processual penal; b) zelar pela observância das leis na área de atuação dos Institutos de Criminalística e Medicina Legal e seus núcleos, objetivando a manutenção da ordem pública e da paz social; c) realizar outras atribuições inerentes ao cargo e previstas em legislação específica. d) atender as requisições de perícias oficiais de natureza criminal de: * Delegados de Polícia Civil *Ministério Público *Defensoria Pública * Juízes * Outros Peritos Oficiais para realização de laudos complementares em outra especialidade/área de formação * outras autoridades legalmente constituídas da prerrogativa de requisição de perícias criminais na esfera estadual; e) proceder a diligências, solicitação de objetos, documentos, modelos, peças padrão e informações de pessoas nos casos em que houver necessidade de complementação de exames e laudos periciais; f) assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações; g) cooperar em programas de formação e treinamento de pessoal especializado na área da Polícia Civil e Polícia Técnica, repassando conhecimento adquirido em congressos, seminários e cursos de atualização profissional; h) prestar auxílio profissional e esclarecimentos na sua especialidade/área de formação, quando solicitado pelos demais Peritos Oficiais; i) comunicar imediatamente ao superior hierárquico os fatos de natureza grave ou relevante que se apresentarem em plantão, registrando-os em livro próprio; j) prestar esclarecimentos de fatos omissos ou dúbios de laudos periciais, nos Juizados Criminais, mediante notificação prévia e elaboração de quesitos; k) propor o estabelecimento de novos métodos e técnicas de trabalho pericial, através de pesquisas laboratoriais que visem ao aprimoramento funcional; l) proceder às diligências necessárias à complementação dos respectivos exames periciais; m) elaborar e assinar os laudos periciais dos exames de acordo com a padronização estabelecida em regulamento, procedimento operacional padrão, portaria ou normativa emitida pelo Departamento de Polícia Científica; n) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem assim as ordens de serviço, despachos e determinações do superior hierárquico; o) proceder à exames complementares, pesquisas de literatura, e outros procedimentos necessários à elucidação do fato delituoso; p) exercer suas atividades em regime de expediente ou em escala extraordinária ou em plantões; q) organizar e elaborar estudos e mapas estatísticos referentes às atividades periciais; r) exercer a função pericial científica especializada, elaborando e assinando os laudos periciais dos exames de acordo com a padronização estabelecida em regulamento, procedimento operacional padrão, portaria ou normativa emitida pelo Departamento de Polícia Científica ou definida em legislação processual; s) prestar auxílio profissional e esclarecimentos na sua especialidade/área de formação às demais categorias da Polícia Civil ou Polícia Científica; t) Propor o estabelecimento de novos métodos e técnicas de trabalho pericial, através de pesquisas científicas que visem ao aprimoramento funcional; u) zelar pela preservação do local de crime, controlando o acesso de terceiros, garantindo a condição de inviolabilidade do local até a conclusão dos levantamentos de local, minimizando o risco de contaminação e invalidação da prova; v) nas perícias externas: proceder a levantamento de local de crime, quando solicitado por autoridade legalmente constituída, realizando anotações, levantamento topográfico e fotográfico do local, obedecendo aos dispositivos previstos no Código de Processo Penal; x) executar exames periciais, vistorias e avaliações em objetos, documentos, armas, vestígios biológicos não resultantes de cristas epidérmicas, moedas, mercadorias, veículos, instrumentos e equipamentos utilizados na prática de infrações penais, em locais de crime ou de sinistro, de incêndio, de acidentes de tráfego com vítima, e exames laboratoriais; z) quando necessário, apreender e relacionar materiais, ferramentas, objetos, vestígios biológicos, enfim, tudo que for necessário à formação de convicção, construção de dinâmica do crime, elucidação, determinação de causa e autor, e conclusão das perícias. A relação das apreensões deve ser repassada à autoridade solicitante. As evidências apreendidas no local deve obedecer aos critérios de coleta, acondicionamento, identificação e armazenamento definidos pela Cadeia de Custódia do Departamento de Polícia Científica, além de obedecer a outros dispositivos legais;		

ANEXO II À LEI Nº 2.887, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

TABELA DE ATRIBUIÇÕS ESPECÍFICAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

CARGO	FORMAÇÃO PARA INGRESSO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	Qtd
PERITO OFICIAL-ÁREA 1	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atuar em perícias contábeis, avaliações e correções financeiras, levantamentos de movimentações de organizações criminosas ou lavagem de dinheiro.	10
PERITO OFICIAL-ÁREA 2	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Redes de Comunicação ou Engenharia de Telecomunicações, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atuar em perícias de instalações elétricas, telefônicas prediais ou industriais, e redes de distribuição elétrica e de telefonia. Jogos Eletrônicos	10
PERITO OFICIAL-ÁREA 3	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Análise de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Informática, Tecnologia de Processamento de Dados ou Sistemas de Informação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atuar em perícias de sistemas computacionais, analise de conteúdo de mídias digitais de armazenamento de dados, jogos computadorizados;	10
PERITO OFICIAL-ÁREA 4	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Agronômica, Agronomia, Medicina Veterinária, Zoologia ou Zootecnia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atuar em perícias agrárias, confrontações de terra, maus-tratos à animais, contaminações de fauna e flora, analise de degradação de solo;	10
PERITO OFICIAL-ÁREA 5	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia de Tráfego, Educação e Gestão no Trânsito e Transporte, Física, Engenharia de Transportes, Engenharia de Segurança no Trabalho, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação	Atuar em perícias de: transito, balística, análises de trajetória, análises de impacto e resistência e físicas de local de disparo, exames em armas de fogo, aéreos, fluviais, de trabalho;	20
PERITO OFICIAL-ÁREA 6	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Química, Engenharia de Alimentos, Química, Química Industrial, Farmácia ou Bioquímica fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação	Atuar em perícias laboratoriais nas áreas de química, biologia, e toxicologia;	10
PERITO OFICIAL-ÁREA 7	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atuar em perícias de engenharia, e avaliação de condições de estruturas, perícias de edificações e obras;	10
PERITO OFICIAL-ÁREA 8	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biomedicina ou Ciências Biológicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação	Atuar em perícias de alcoolemia, análises biológicas, toxicologia, envenenamento, DNA.	10
PERITO OFICIAL-ÁREA 9	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal ou Engenharia Ambiental fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atuar em perícias ambientais, danos a fauna e flora, acompanhamento nas operações de fiscalização ambiental;	10
PERITO OFICIAL-ÁREA 10	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Cartográfica, Geologia, Mineralogia ou Engenharia de Minas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atuar em perícias em minas, garimpos, locais de degradação, crime ou impacto ambiental;	2
PERITO OFICIAL-ÁREA 11	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atuar em perícias em áreas de fonética, verificação de edição, reconhecimento de locutor, análise de imagem e áudio;	5

PERITO OFICIAL-ÁREA 12	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atuar em perícias em áreas de odontologia, traumatologia e antropologia forense;	5
PERITO OFICIAL-ÁREA 13	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica ou Engenharia Mecatrônica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atuar em perícias em máquinas, equipamentos e artefatos mecânicos/eletro-mecânicos e veículos automotores;	5
PERITO OFICIAL-ÁREA 14	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atuar em exames para determinação da causa mortis e exames em pessoas vivas para determinação da natureza das lesões corporais, sexologia, tanatologia, exumação e antropologia forense. com respectiva emissão dos laudos periciais;	92
PERITO OFICIAL-ÁREA 15	REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atuar em perícias de transito, patrimônio, avaliação, documentos, copia, grafoscopia, identificação veicular, balística, identificação humana e crimes contra a vida.	100
TOTAL			309

ANEXO III À LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

*TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	17.030,49	17.881,99	18.776,13	19.714,93	20.700,67	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,88	27.740,87
2ª	17.881,99	18.776,13	19.714,93	20.700,67	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,88	27.740,87	29.127,92
3ª	18.776,13	19.714,93	20.700,67	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,88	27.740,87	29.127,92	30.584,30
CE	19.714,93	20.700,67	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,88	27.740,87	29.127,92	30.584,30	32.113,52

**Tabela 1 com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

-

*TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	20.700,68	21.735,70	22.822,46	23.963,62	25.161,79	26.419,87	27.740,88	29.127,92	30.584,30	32.113,52	33.719,19
II	21.735,72	22.822,46	23.963,58	25.161,79	26.419,88	27.740,87	29.127,93	30.584,32	32.113,52	33.719,19	35.405,15
III	22.822,49	23.963,58	25.161,79	26.419,87	27.740,87	29.127,92	30.584,32	32.113,53	33.719,19	35.405,15	37.175,40

**Tabela 1-A com redação determinada pela Lei nº 4.671, de 13/05/2025.*

- - - -

- - - - - -

~~*ANEXO III DA LEI 2.887, 26 DE JUNHO DE 2014.~~

~~*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.906, de 1º/04/2022.~~

~~SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS~~

~~*TABELA 1 – PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~1ª~~	~~14.039,09~~	~~14.741,03~~	~~15.478,11~~	~~16.252,01~~	~~17.064,60~~	~~17.917,83~~	~~18.813,71~~	~~19.754,42~~	~~20.742,13~~	~~21.779,24~~	~~22.868,20~~
~~2ª~~	~~14.741,03~~	~~15.478,11~~	~~16.252,01~~	~~17.064,60~~	~~17.917,83~~	~~18.813,71~~	~~19.754,42~~	~~20.742,13~~	~~21.779,24~~	~~22.868,20~~	~~24.011,61~~
~~3ª~~	~~15.478,11~~	~~16.252,01~~	~~17.064,60~~	~~17.917,83~~	~~18.813,71~~	~~19.754,42~~	~~20.742,13~~	~~21.779,24~~	~~22.868,20~~	~~24.011,61~~	~~25.212,18~~
~~CE~~	~~16.252,01~~	~~17.064,60~~	~~17.917,83~~	~~18.813,71~~	~~19.754,42~~	~~20.742,13~~	~~21.779,24~~	~~22.868,20~~	~~24.011,61~~	~~25.212,18~~	~~26.472,79~~

~~*Tabela 1 com redação determinada pela Lei nº 3.906, de 1º/04/2022.~~

~~*TABELA 1-A – PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~I~~	~~17.064,61~~	~~17.917,83~~	~~18.813,71~~	~~19.754,42~~	~~20.742,13~~	~~21.779,23~~	~~22.868,21~~	~~24.011,61~~	~~25.212,18~~	~~26.472,79~~	~~27.796,43~~
~~II~~	~~17.917,85~~	~~18.813,71~~	~~19.754,39~~	~~20.742,13~~	~~21.779,24~~	~~22.868,20~~	~~24.011,62~~	~~25.212,20~~	~~26.472,79~~	~~27.796,43~~	~~29.186,25~~
~~III~~	~~18.813,74~~	~~19.754,39~~	~~20.742,13~~	~~21.779,23~~	~~22.868,20~~	~~24.011,61~~	~~25.212,20~~	~~26.472,80~~	~~27.796,43~~	~~29.186,25~~	~~30.645,56~~

~~*Tabela 1-A com redação determinada pela Lei nº 3.906, de 1º/04/2022.~~

~~*ANEXO III DA LEI 2.887, 26 DE JUNHO DE 2014.~~

~~SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS~~

~~TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~1ª~~	~~12.715,30~~	~~13.351,05~~	~~14.018,61~~	~~14.719,55~~	~~15.455,52~~	~~16.228,29~~	~~17.039,71~~	~~17.891,70~~	~~18.786,28~~	~~19.725,60~~	~~20.711,87~~
~~2ª~~	~~13.351,05~~	~~14.018,61~~	~~14.719,55~~	~~15.455,52~~	~~16.228,29~~	~~17.039,71~~	~~17.891,70~~	~~18.786,28~~	~~19.725,60~~	~~20.711,87~~	~~21.747,47~~
~~3ª~~	~~14.018,61~~	~~14.719,55~~	~~15.455,52~~	~~16.228,29~~	~~17.039,71~~	~~17.891,70~~	~~18.786,28~~	~~19.725,60~~	~~20.711,87~~	~~21.747,47~~	~~22.834,84~~
~~CE~~	~~14.719,55~~	~~15.455,52~~	~~16.228,29~~	~~17.039,71~~	~~17.891,70~~	~~18.786,28~~	~~19.725,60~~	~~20.711,87~~	~~21.747,47~~	~~22.834,84~~	~~23.976,58~~
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

~~TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~I~~	~~15.455,53~~	~~16.228,29~~	~~17.039,71~~	~~17.891,70~~	~~18.786,28~~	~~19.725,59~~	~~20.711,89~~	~~21.747,47~~	~~22.834,84~~	~~23.976,58~~	~~25.175,41~~
~~II~~	~~16.228,31~~	~~17.039,71~~	~~17.891,69~~	~~18.786,28~~	~~19.725,60~~	~~20.711,87~~	~~21.747,48~~	~~22.834,85~~	~~23.976,58~~	~~25.175,41~~	~~26.434,18~~
~~III~~	~~17.039,72~~	~~17.891,69~~	~~18.786,28~~	~~19.725,59~~	~~20.711,87~~	~~21.747,47~~	~~22.834,85~~	~~23.976,59~~	~~25.175,41~~	~~26.434,18~~	~~27.755,89~~

~~*ANEXO III À LEI Nº 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.~~

~~SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS~~

~~TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~1ª~~	~~12.554,95~~	~~13.182,68~~	~~13.841,83~~	~~14.533,93~~	~~15.260,61~~	~~16.023,64~~	~~16.824,82~~	~~17.666,07~~	~~18.549,37~~	~~19.476,85~~	~~20.450,68~~
~~2ª~~	~~13.182,68~~	~~13.841,83~~	~~14.533,93~~	~~15.260,61~~	~~16.023,64~~	~~16.824,82~~	~~17.666,07~~	~~18.549,37~~	~~19.476,85~~	~~20.450,68~~	~~21.473,22~~
~~3ª~~	~~13.841,83~~	~~14.533,93~~	~~15.260,61~~	~~16.023,64~~	~~16.824,82~~	~~17.666,07~~	~~18.549,37~~	~~19.476,85~~	~~20.450,68~~	~~21.473,22~~	~~22.546,87~~
~~CE~~	~~14.533,93~~	~~15.260,61~~	~~16.023,64~~	~~16.824,82~~	~~17.666,07~~	~~18.549,37~~	~~19.476,85~~	~~20.450,68~~	~~21.473,22~~	~~22.546,87~~	~~23.674,22~~
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

~~TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~I~~	~~15.260,63~~	~~16.023,64~~	~~16.824,82~~	~~17.666,07~~	~~18.549,37~~	~~19.476,84~~	~~20.450,70~~	~~21.473,22~~	~~22.546,87~~	~~23.674,22~~	~~24.857,93~~
~~II~~	~~16.023,66~~	~~16.824,82~~	~~17.666,06~~	~~18.549,37~~	~~19.476,85~~	~~20.450,68~~	~~21.473,23~~	~~22.546,89~~	~~23.674,22~~	~~24.857,93~~	~~26.100,82~~
~~III~~	~~16.824,84~~	~~17.666,06~~	~~18.549,37~~	~~19.476,84~~	~~20.450,68~~	~~21.473,22~~	~~22.546,89~~	~~23.674,23~~	~~24.857,93~~	~~26.100,82~~	~~27.405,87~~

~~*ANEXO III À LEI Nº 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.~~

~~*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.~~

~~SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS~~

~~TABELA 1 – PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~1ª~~	~~12.390,29~~	~~13.009,78~~	~~13.660,28~~	~~14.343,30~~	~~15.060,46~~	~~15.813,48~~	~~16.604,15~~	~~17.434,37~~	~~18.306,08~~	~~19.221,40~~	~~20.182,45~~
~~2ª~~	~~13.009,78~~	~~13.660,28~~	~~14.343,30~~	~~15.060,46~~	~~15.813,48~~	~~16.604,15~~	~~17.434,37~~	~~18.306,08~~	~~19.221,40~~	~~20.182,45~~	~~21.191,58~~
~~3ª~~	~~13.660,28~~	~~14.343,30~~	~~15.060,46~~	~~15.813,48~~	~~16.604,15~~	~~17.434,37~~	~~18.306,08~~	~~19.221,40~~	~~20.182,45~~	~~21.191,58~~	~~22.251,15~~
~~CE~~	~~14.343,30~~	~~15.060,46~~	~~15.813,48~~	~~16.604,15~~	~~17.434,37~~	~~18.306,08~~	~~19.221,40~~	~~20.182,45~~	~~21.191,58~~	~~22.251,15~~	~~23.363,71~~

~~*Tabela 1 com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.~~

~~TABELA 1-A – PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~I~~	~~15.060,47~~	~~15.813,48~~	~~16.604,15~~	~~17.434,37~~	~~18.306,08~~	~~19.221,38~~	~~20.182,47~~	~~21.191,58~~	~~22.251,15~~	~~23.363,71~~	~~24.531,90~~
~~II~~	~~15.813,50~~	~~16.604,15~~	~~17.434,36~~	~~18.306,08~~	~~19.221,40~~	~~20.182,45~~	~~21.191,59~~	~~22.251,17~~	~~23.363,71~~	~~24.531,90~~	~~25.758,49~~
~~III~~	~~16.604,17~~	~~17.434,36~~	~~18.306,08~~	~~19.221,38~~	~~20.182,45~~	~~21.191,58~~	~~22.251,17~~	~~23.363,72~~	~~24.531,90~~	~~25.758,49~~	~~27.046,42~~

~~*Tabela 1-A com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.~~

~~*ANEXO III DA LEI 2.887, DE 26 DE JUNHO DE 2014.~~

~~**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*~~

~~SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS~~

~~*TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~1ª~~	~~12.930,32~~	~~13.576,82~~	~~14.255,68~~	~~14.968,47~~	~~15.716,88~~	~~16.502,72~~	~~17.327,85~~	~~18.194,26~~	~~19.103,96~~	~~20.059,17~~	~~21.062,12~~
~~2ª~~	~~13.576,82~~	~~14.255,68~~	~~14.968,47~~	~~15.716,88~~	~~16.502,72~~	~~17.327,85~~	~~18.194,26~~	~~19.103,96~~	~~20.059,17~~	~~21.062,12~~	~~22.115,23~~
~~3ª~~	~~14.255,68~~	~~14.968,47~~	~~15.716,88~~	~~16.502,72~~	~~17.327,85~~	~~18.194,26~~	~~19.103,96~~	~~20.059,17~~	~~21.062,12~~	~~22.115,23~~	~~23.220,98~~
~~CE~~	~~14.968,47~~	~~15.716,88~~	~~16.502,72~~	~~17.327,85~~	~~18.194,26~~	~~19.103,96~~	~~20.059,17~~	~~21.062,12~~	~~22.115,23~~	~~23.220,98~~	~~24.382,03~~

~~**Tabela 1 com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*~~

~~*TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~I~~	~~15.716,89~~	~~16.502,72~~	~~17.327,85~~	~~18.194,26~~	~~19.103,96~~	~~20.059,16~~	~~21.062,13~~	~~22.115,23~~	~~23.220,98~~	~~24.382,03~~	~~25.601,13~~
~~II~~	~~16.502,74~~	~~17.327,85~~	~~18.194,24~~	~~19.103,96~~	~~20.059,17~~	~~21.062,12~~	~~22.115,24~~	~~23.221,00~~	~~24.382,03~~	~~25.601,13~~	~~26.881,19~~
~~III~~	~~17.327,87~~	~~18.194,24~~	~~19.103,96~~	~~20.059,16~~	~~21.062,12~~	~~22.115,23~~	~~23.221,00~~	~~24.382,04~~	~~25.601,13~~	~~26.881,19~~	~~28.225,25~~

~~**Tabela 1-A com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.*~~

~~*ANEXO III À LEI Nº 2.887, DE 24 DE JUNHO DE 2014.~~

~~**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.*~~

~~SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS~~

~~*TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~1ª~~	~~11.355,97~~	~~11.923,75~~	~~12.519,95~~	~~13.145,95~~	~~13.803,24~~	~~14.493,40~~	~~15.218,07~~	~~15.978,98~~	~~16.777,92~~	~~17.616,83~~	~~18.497,66~~
~~2ª~~	~~11.923,75~~	~~12.519,95~~	~~13.145,95~~	~~13.803,24~~	~~14.493,40~~	~~15.218,07~~	~~15.978,98~~	~~16.777,92~~	~~17.616,83~~	~~18.497,66~~	~~19.422,55~~
~~3ª~~	~~12.519,95~~	~~13.145,95~~	~~13.803,24~~	~~14.493,40~~	~~15.218,07~~	~~15.978,98~~	~~16.777,92~~	~~17.616,83~~	~~18.497,66~~	~~19.422,55~~	~~20.393,67~~
~~CE~~	~~13.145,95~~	~~13.803,24~~	~~14.493,40~~	~~15.218,07~~	~~15.978,98~~	~~16.777,92~~	~~17.616,83~~	~~18.497,66~~	~~19.422,55~~	~~20.393,67~~	~~21.413,35~~

~~**Tabela 1 com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.*~~

~~*TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~I~~	~~13.803,25~~	~~14.493,40~~	~~15.218,07~~	~~15.978,98~~	~~16.777,92~~	~~17.616,82~~	~~18.497,67~~	~~19.422,55~~	~~20.393,67~~	~~21.413,35~~	~~22.484,02~~
~~II~~	~~14.493,41~~	~~15.218,07~~	~~15.978,97~~	~~16.777,92~~	~~17.616,83~~	~~18.497,66~~	~~19.422,56~~	~~20.393,68~~	~~21.413,35~~	~~22.484,02~~	~~23.608,22~~
~~III~~	~~15.218,08~~	~~15.978,97~~	~~16.777,92~~	~~17.616,82~~	~~18.497,66~~	~~19.422,55~~	~~20.393,68~~	~~21.413,36~~	~~22.484,02~~	~~23.608,22~~	~~24.788,63~~

~~**Tabela 1-A com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.*~~

~~*ANEXO III À LEI Nº 2.887, DE 24 DE JUNHO DE 2014.~~

~~*Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.~~

~~*TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017~~

~~SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS~~

~~*TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~1ª~~	~~11.583,09~~	~~12.162,22~~	~~12.770,35~~	~~13.408,87~~	~~14.079,30~~	~~14.783,27~~	~~15.522,43~~	~~16.298,56~~	~~17.113,48~~	~~17.969,16~~	~~18.867,61~~
~~2ª~~	~~12.162,22~~	~~12.770,35~~	~~13.408,87~~	~~14.079,30~~	~~14.783,27~~	~~15.522,43~~	~~16.298,56~~	~~17.113,48~~	~~17.969,16~~	~~18.867,61~~	~~19.811,00~~
~~3ª~~	~~12.770,35~~	~~13.408,87~~	~~14.079,30~~	~~14.783,27~~	~~15.522,43~~	~~16.298,56~~	~~17.113,48~~	~~17.969,16~~	~~18.867,61~~	~~19.811,00~~	~~20.801,54~~
~~CE~~	~~13.408,87~~	~~14.079,30~~	~~14.783,27~~	~~15.522,43~~	~~16.298,56~~	~~17.113,48~~	~~17.969,16~~	~~18.867,61~~	~~19.811,00~~	~~20.801,54~~	~~21.841,62~~

~~*Tabela 1 com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.~~

~~*TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~I~~	~~14.079,31~~	~~14.783,27~~	~~15.522,43~~	~~16.298,56~~	~~17.113,48~~	~~17.969,15~~	~~18.867,62~~	~~19.811,00~~	~~20.801,54~~	~~21.841,62~~	~~22.933,70~~
~~II~~	~~14.783,28~~	~~15.522,43~~	~~16.298,55~~	~~17.113,48~~	~~17.969,16~~	~~18.867,61~~	~~19.811,01~~	~~20.801,55~~	~~21.841,62~~	~~22.933,70~~	~~24.080,38~~
~~III~~	~~15.522,44~~	~~16.298,55~~	~~17.113,48~~	~~17.969,15~~	~~18.867,61~~	~~19.811,00~~	~~20.801,55~~	~~21.841,63~~	~~22.933,70~~	~~24.080,38~~	~~25.284,40~~

~~*Tabela 1-A com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.~~

*ANEXO III À LEI Nº 2.887, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Anexo III com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.

*TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

***TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	12.227,78	12.839,15	13.481,12	14.155,18	14.862,93	15.606,08	16.386,38	17.205,70	18.065,98	18.969,29	19.917,75
2ª	12.839,15	13.481,12	14.155,18	14.862,93	15.606,08	16.386,38	17.205,70	18.065,98	18.969,29	19.917,75	20.913,64
3ª	13.481,12	14.155,18	14.862,93	15.606,08	16.386,38	17.205,70	18.065,98	18.969,29	19.917,75	20.913,64	21.959,31
CE	14.155,18	14.862,93	15.606,08	16.386,38	17.205,70	18.065,98	18.969,29	19.917,75	20.913,64	21.959,31	23.057,28

**Tabela 1 com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.*

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	14.862,94	15.606,08	16.386,38	17.205,70	18.065,98	18.969,28	19.917,76	20.913,64	21.959,31	23.057,28	24.210,14
II	15.606,09	16.386,38	17.205,69	18.065,98	18.969,29	19.917,75	20.913,65	21.959,33	23.057,28	24.210,14	25.420,65
III	16.386,39	17.205,69	18.065,98	18.969,28	19.917,75	20.913,64	21.959,33	23.057,29	24.210,14	25.420,65	26.691,68

**Tabela 1-A com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.*

~~ANEXO III À LEI Nº 2.887, DE 24 DE JUNHO DE 2014.~~

~~SUBSÍDIO DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS~~

~~(40 HORAS SEMANAIS)~~

~~TABELA 1~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~1ª~~	~~10.276,20~~	~~10.789,99~~	~~11.329,50~~	~~11.895,98~~	~~12.490,77~~	~~13.115,31~~	~~13.771,08~~	~~14.459,64~~	~~15.182,61~~	~~15.941,75~~	~~16.738,83~~
~~2ª~~	~~10.789,99~~	~~11.329,50~~	~~11.895,98~~	~~12.490,77~~	~~13.115,31~~	~~13.771,08~~	~~14.459,64~~	~~15.182,61~~	~~15.941,75~~	~~16.738,83~~	~~17.575,78~~
~~3ª~~	~~11.329,50~~	~~11.895,98~~	~~12.490,77~~	~~13.115,31~~	~~13.771,08~~	~~14.459,64~~	~~15.182,61~~	~~15.941,75~~	~~16.738,83~~	~~17.575,78~~	~~18.454,56~~
~~CE~~	~~11.895,98~~	~~12.490,77~~	~~13.115,31~~	~~13.771,08~~	~~14.459,64~~	~~15.182,61~~	~~15.941,75~~	~~16.738,83~~	~~17.575,78~~	~~18.454,56~~	~~19.377,29~~

~~TABELA 1-A~~

~~CLASSE~~	~~REFERÊNCIA~~										
	~~A~~	~~B~~	~~C~~	~~D~~	~~E~~	~~F~~	~~G~~	~~H~~	~~I~~	~~J~~	~~L~~
~~I~~	~~12.490,78~~	~~13.115,31~~	~~13.771,08~~	~~14.459,64~~	~~15.182,61~~	~~15.941,74~~	~~16.738,84~~	~~17.575,78~~	~~18.454,56~~	~~19.377,29~~	~~20.346,15~~
~~II~~	~~13.115,32~~	~~13.771,08~~	~~14.459,63~~	~~15.182,61~~	~~15.941,75~~	~~16.738,83~~	~~17.575,79~~	~~18.454,57~~	~~19.377,29~~	~~20.346,15~~	~~21.363,46~~
~~III~~	~~13.771,09~~	~~14.459,63~~	~~15.182,61~~	~~15.941,74~~	~~16.738,83~~	~~17.575,78~~	~~18.454,57~~	~~19.377,30~~	~~20.346,15~~	~~21.363,46~~	~~22.431,63~~